

Lei Complementar nº. 009/2006 de 19 de dezembro de 2006.

“Dá nova redação ao inciso IV do art. 6º e do § 3º do art. 48 da Lei Municipal nº. 1002/98 de 31 de dezembro de 1998.”

Neri Montepó, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº. 1002/98 de 31 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Os preços unitários determinados em função das características técnicas de construção dos prédios, referem-se ao valor do metro quadrado de área construída, obedecendo a seguinte tabela:

CIDADE DE CAMPINAS DO SUL

TIPO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO M² CONSTRUIDO	
		SEDE	RURAL
<i>A</i>	<i>Alvenaria</i>	<i>22,00 URM</i>	<i>18,00 URM</i>
<i>B</i>	<i>Mista</i>	<i>14,00 URM</i>	<i>10,00 URM</i>
<i>C</i>	<i>Madeira</i>	<i>10,00 URM</i>	<i>8,00 URM</i>
<i>D</i>	<i>Pavilhão em Alvenaria</i>	<i>14,00 URM</i>	<i>12,00 URM</i>
<i>E</i>	<i>Alvenaria Simples</i>	<i>11,03 URM</i>	<i>9,00 URM</i>

Art. 2º O § 3º do art. 48 da Lei Municipal nº. 1002/98 de 31 de dezembro de 1998, vigorará de ora em diante com a seguinte redação;

§ 3º - Os imóveis rurais e chácaras do município estão avaliados por hectares, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), obedecidos três (03) espécies de critérios assim descritos:

<i>1</i>	<i>Terras mecanizáveis</i>	<i>480,00 URM</i>
<i>2</i>	<i>Terras com matas e florestas</i>	<i>400,00 URM</i>
<i>3</i>	<i>Terras altas e alagáveis</i>	<i>320,00 URM</i>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, ficando revogado especificamente o inciso IV do art. 1º, e o § 3º do art. 2º, ambos da Lei Municipal nº. 1418/2004 de 22 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2006.